



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 369/2010.

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Dormentes**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo e deliberativo da política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, que tem por finalidade:

- I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II- assegurar os direitos da juventude;
- III- formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV- fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;
- V- fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I- o compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II- o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III- o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV- o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V- a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

Geomarcos Coelho de Sousa
Prefeito

CPF nº 471.177.924-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: pref@dormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

VI- a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I- propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política Municipal de juventude;
- II- apoiar a Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- III- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV- apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- V- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VI- organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- VII- instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- VIII- fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais;
- IX- preparar, em data posterior à de realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art.5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 13 (treze), membros, respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal sendo:

Geonarco Coelho de Sousa
Prefeito
CPE nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

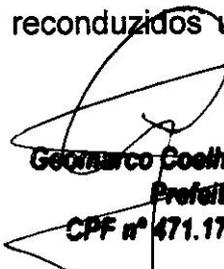
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante da Secretaria de educação;
- b) 01 (um) representante da secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- c) 01 (um) representante da secretaria de saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Agricultura, Infra estrutura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais e Habitação;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III-01 (um) representante de Entidade Estudantil, de Ensino Fundamental, legalmente constituída pelo Município de Dormentes;
- IV- 01 (um) representante de Entidade Estudantil, do Ensino Médio, legalmente constituído pelo Município de Dormentes;
- V- 02 (dois) jovens representantes dos movimentos de manifestação cultural da cidade;
- VI- 01 (um) representante de entidades, institutos e organizações que tenha representação com a juventude;
- VII- 02 (dois) representantes de organismos religiosos ligados à juventude;

§1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes , representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito Municipal, após eleição a ser disciplinada em regulamento.

§3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito
CPF nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§4° Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§5° As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

§6° O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 7° À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco,
aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2010.



GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito Municipal